

Processo nº: 202500024

Interessado: Gerência Jurídica e de Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento e montagem de mobiliários para atender a nova estrutura administrativa do IFAG

PARECER JURÍDICO

A Gerência Jurídica e de Controle Interno, instada a se pronunciar sobre a contratação de empresa para o fornecimento e montagem de mobiliários para atender a nova estrutura administrativa do IFAG, conforme disposto no Capítulo II – DAS MODALIDADES, LIMITES E FORMAS DE CONTRATAÇÃO, especialmente o inciso II do art. 3º, ratifica o parecer técnico apresentado, entendendo pela necessidade e juridicidade da contratação em epígrafe.

Foram observados os procedimentos do Regulamento de Compras e Contratações Gerais do Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás - IFAG, mormente o de pesquisa direta com o mínimo de três fornecedores, apresentada via relação de cotações do orçamentista (Art. 2º). Os valores alcançados com a pesquisa são consentâneos com os valores praticados pelo mercado, garantindo a satisfação do princípio da economicidade, que é um dos vetores de observância obrigatória conforme o art. 1º do Regulamento de Compras e Contratações Gerais do IFAG.

Foram devidamente observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Gerais do IFAG, notadamente a publicação do Edital nº 008/2025 e o respectivo Termo de Referência, contendo a definição clara do objeto, critério de julgamento “menor preço por lote” e exigências de habilitação fiscal e trabalhista, com amparo na Portaria nº 04/2025/IFAG.

A seleção da proposta mais vantajosa respeitou o princípio da economicidade (art. 1º do Regulamento), evidenciado pela apresentação de propostas por três empresas, com a empresa AIRES E BRITO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 07.842.798/0001-68, tendo sido classificada em primeiro lugar para os Lotes 1 e 2, com valor total de R\$ 53.050,00 (cinquenta e três mil e cinquenta reais), o qual se encontra compatível com os preços praticados no mercado.

Ademais, a empresa desclassificada (IDEAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA) foi corretamente inabilitada por não atender aos requisitos de regularidade fiscal, conforme disposto no Item 3 do Edital, considerando que não apresentou a Certidão Federal e apresentou a Certidão Municipal positiva.

Ressalta-se ainda que, nos termos do item 7 do Edital, a apresentação de amostras é uma faculdade da Administração, e, neste momento, foi dispensada pela Gerência de Compras, não havendo qualquer ilegalidade nesse sentido.

As demais exigências técnicas e operacionais foram atendidas, não havendo óbices quanto à regularidade da empresa classificada, que apresentou toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, garantindo a segurança jurídica da seleção.

Houve, ademais, integral satisfação das exigências técnicas e operacionais discriminadas no Edital e no Termo de Referência, conforme artigo 3º, I, da Portaria nº 04/2025/IFAG, de 14 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Compras e Contratações.

Cumpre ainda destacar que, a referida empresa apresentou todas as certidões exigidas para comprovação da referida regularidade, atendendo integralmente aos requisitos legais e regulamentares, o que reforça a segurança jurídica e a conformidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, a Gerência Jurídica e de Controle Interno do IFAG emite parecer favorável à contratação da AIRES E BRITO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.439.061/0001-27, com as providências necessárias elencadas no Regulamento de Compras e Contratações do IFAG.

Goiânia/GO, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA MENDES ROSA**
Data: 11/09/2025 08:43:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Mendes Rosa
Gerência Jurídica e de Controle Interno